ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE LEI Nº L-060/2008.

PROMOVENTE: Vereador Paulo Antunes.

ASSUNTO: Implantação do "DIA MUNICIPAL DO ESTUDANTE".

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
27 / 8 / 2008

COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM 27 / 08 / 2008

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM ____ / ____ / ____

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM ____ / ____ / ____

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM ____ / ____ / ____

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2008.

APROVADO 1.ª DISCUSSÃO 17 / 9 / 2008 Única 7x0

APROVADO 2.ª DISCUSSÃO ____ / ____ / ____

REJEITADO ____ / ____ / ____ *RETIRADO* ____ / ____ / ____

SECRETARIA

LEI N.º 3625/2008 *REMETIDA EM* ____ / ____ / ____ *OF* 564 / 2008

SANÇÃO EM ____ / ____ / ____ *LEI N.º* ____

VETO ____

PROMULGAÇÃO ____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Projeto de Lei nº L-060/2008.

Implantação do "DIA MUNICIPAL DO ESTUDANTE".

A Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais,

Delibera:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do ESTUDANTE, a ser comemorado anualmente no dia 11 de agosto.

Art. 2º O Dia Municipal do ESTUDANTE terá por objetivo mostrar que, mesmo que a educação no país esteja longe de ser satisfatória, há indicativos de que o sistema educacional no Brasil está melhorando, aumento da taxa da alfabetização e crescimento do índice de alunos que se matriculam nas escolas são uns desses indicativos.

Art. 3º Tal data será comemorada com destaque e amplamente divulgada, ficando autorizado o Poder Público Municipal, a estabelecer e organizar calendários de atividades a serem desenvolvidas durante o dia instituído.

Art. 4º O Dia Municipal do ESTUDANTE será incluído no calendário oficial do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé ,17 de setembro de 2008.

Maxwell Souto Vaz
1º Secretário

Eduardo Cardoso Gonçalves da Silva
Presidente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Ofício nº 564/2008.

Macaé, 17 de setembro de 2008.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa., com a finalidade de encaminhar os Projetos de Lei nº E-059/2008, nº L-057/2008, nº L-058/2008, nº L-060/2008 e nº L-065/2008, todos aprovados por esta Casa Legislativa.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Eduardo Cardoso Gonçalves da Silva
Presidente

Exmo. Sr.
Riverton Mussi Ramos.
DD: Prefeito Municipal de Macaé.

Câmara

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNCICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.121 /2008.

Institui o "DIA MUNICIPAL DO ESTUDANTE".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído o Dia Municipal do Estudante, a ser comemorado anualmente no dia 11 de agosto.

Art. 2° O Dia Municipal do Estudante terá por objetivo mostrar quer, mesmo que a educação no país esteja longe de ser satisfatória, há indicativos de que o sistema educacional no Brasil está melhorando, como demonstra o aumento da taxa da alfabetização e o crescimento do índice de alunos que se matriculam nas escolas.

Art. 3° Tal data será comemorada com destaque e amplamente divulgada, ficando autorizado o Poder Público Municipal, a estabelecer e organizar calendário de atividades a serem desenvolvidas durante o dia instituído.

Art. 4° O Dia Municipal do Estudante será incluído no calendário oficial do Município.

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 08 de Outubro de 2008.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
15 / 10 / 2008

RIVERTON MUSSI RAMOS
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Projeto de Lei nº L-060/2008.

Implantação do "DIA MUNICIPAL DO ESTUDANTE".

A Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais,

Delibera:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do ESTUDANTE, a ser comemorado anualmente no dia 11 de agosto.

Art. 2º O Dia Municipal do ESTUDANTE terá por objetivo mostrar que, mesmo que a educação no país esteja longe de ser satisfatória, há indicativos de que o sistema educacional no Brasil está melhorando, aumento da taxa da alfabetização e crescimento do índice de alunos que se matriculam nas escolas são uns desses indicativos.

Art. 3º Tal data será comemorada com destaque e amplamente divulgada, ficando autorizado o Poder Público Municipal, a estabelecer e organizar calendários de atividades a serem desenvolvidas durante o dia instituído.

Art. 4º O Dia Municipal do ESTUDANTE será incluído no calendário oficial do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões , 21 de agosto de 2008.

Paulo Fernando Martins Antunes
Vereador - autor

APROVADO
único DISCUSSÃO
EM 1ª 9 2008
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
27 / 8 / 2008

PROJETO DE LEI

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
27 / 9 / 2006

PARABÉNS A TODOS VOCÊS, ESTUDANTES

ORGULHAMOS-NOS DE VOCÊS.

CRIAÇÃO DO

Dia do Estudante EM MACAÉ

O dia do estudante é comemorado em 11 de agosto, data em que, em 1827, foram criados os dois primeiros cursos de Direito do Brasil: um em São Paulo e o outro em Olinda. Cem anos após a criação desses cursos, a data foi escolhida para homenagear a todos os estudantes. De lá para cá, a educação no país acompanhou seu desenvolvimento e cresceu sensivelmente. No entanto, este aspecto social ainda está longe de ser satisfatório.

Além da necessidade de melhoria da qualidade do ensino, há a necessidade de combater a repetência e a evasão escolar. Embora estes indicativos tenham caído nos últimos anos, na Rede Municipal de Ensino, ainda estão presentes na realidade social Brasileira. Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – de 2001 indicam que dos 35.370 alunos matriculados no ensino fundamental em 2000, apenas 2.647 concluíram esta fase.

Apesar desta situação, os estudantes brasileiros têm o que comemorar. Segundo o IBGE, há indicativos que mostram que, mesmo que a educação no país esteja longe de ser satisfatória, há indicativos de que o sistema educacional no Brasil está melhorando, aumento da taxa da alfabetização e crescimento do índice de alunos que se matriculam nas escolas são uns desses indicativos.

Temos que lembrar, também que os pré-vestibulandos, alunos do nosso Pré-vestibular Comunitário, são estudantes especiais por estarem vivenciando momentos inusitados ao final de sua trajetória pela educação básica. Cada minuto é precioso no processo da aprendizagem e, portanto, deve ser aproveitado da melhor forma.

A fase de transição do Ensino Médio para o Ensino Superior, que contempla os estudantes do pré-vestibular, vem deles requerer uma dedicação diferenciada, no que diz respeito a uma ampla sedimentação dos conhecimentos adquiridos na escola básica.

Ao concluir essa fase, sua competência para o ingresso na Universidade será aferida por mecanismos de controle que se constituem os exames a serem prestados para as respectivas instituições de Ensino Superior.

Essa competência está intrinsecamente relacionada ao desenvolvimento de habilidades essenciais, tais como: ler, interpretar, sintetizar, memorizar, relacionar, escrever e calcular com autonomia.

Vale ressaltar que para adquirir tais habilidades é preciso que o estudante não apenas passe pela escola, mas sim, que a escola passe por sua vida atuando em sua história, deixando na mesma sua marca registrada: a marca da competência!

APROVADO
DISCUSSÃO
EM 27/9/2006
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Comissão de Justiça e Redação e Garantias fundamentais

P A R E C E R

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
____/____/____

Examinamos o anteprojeto Nº_____, a Comissão de Justiça e Redação é de parecer favorável à sua aprovação.

Sala das Comissões_____

APROVADO
Única DISCUSSÃO
EM 17/9/2007
PRESIDENTE

APROVADO
DISCUSSÃO
EM __/__/__
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
27/9/2007

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação.

PARECER

APROVADO
Unânime DISCUSSÃO
EM 17/9/2008
PRESIDENTE

Examinamos o anteprojeto Nº_____, a Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação é de parecer favorável à sua aprovação.

Sala das Comissões_____

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
22/9/2008

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Projeto de Lei nº L-060/2008.

Implantação do "DIA MUNICIPAL DO ESTUDANTE".

A Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais,

Delibera:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do ESTUDANTE, a ser comemorado anualmente no dia 11 de agosto.

Art. 2º O Dia Municipal do ESTUDANTE terá por objetivo mostrar que, mesmo que a educação no país esteja longe de ser satisfatória, há indicativos de que o sistema educacional no Brasil está melhorando, aumento da taxa da alfabetização e crescimento do índice de alunos que se matriculam nas escolas são uns desses indicativos.

Art. 3º Tal data será comemorada com destaque e amplamente divulgada, ficando autorizado o Poder Público Municipal, a estabelecer e organizar calendários de atividades a serem desenvolvidas durante o dia instituído.

Art. 4º O Dia Municipal do ESTUDANTE será incluído no calendário oficial do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões , 21 de agosto de 2008.

Paulo Fernando Martins Antunes
Vereador - autor

APROVADO
unico DISCUSSÃO
EM 1ª 9 2008
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
27 9 2008

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Projeto de Lei nº L-060/2008.

Implantação do "DIA MUNICIPAL DO ESTUDANTE".

A Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais,

Delibera:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do ESTUDANTE, a ser comemorado anualmente no dia 11 de agosto.

Art. 2º O Dia Municipal do ESTUDANTE terá por objetivo mostrar que, mesmo que a educação no país esteja longe de ser satisfatória, há indicativos de que o sistema educacional no Brasil está melhorando, aumento da taxa da alfabetização e crescimento do índice de alunos que se matriculam nas escolas são uns desses indicativos.

Art. 3º Tal data será comemorada com destaque e amplamente divulgada, ficando autorizado o Poder Público Municipal, a estabelecer e organizar calendários de atividades a serem desenvolvidas durante o dia instituído.

Art. 4º O Dia Municipal do ESTUDANTE será incluído no calendário oficial do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões , 21 de agosto de 2008.

APROVADO
..... DISCUSSÃO
EM 1ª 9 2008
PRESIDENTE

Paulo Fernando Martins Antunes
Vereador - autor

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
27 8 2008